**PROCESSO**: **n º** 5101-007748/2016

**INTERESSADO:** DETRAN – Chefia de Segurança de Trânsito.

**Assunto:** Pagamento.

**Detalhes:** solicitação de pagamento a Maria José de Jesus Cerqueira e Cia. - EPP.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 5101-007748/2016**, em 01 (um) volume, com 147 (cento e quarenta e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a título de indenização no valor de R$ 14.218,48 (quatorze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), à firma Maria José de Jesus Cerqueira e Cia. Ltda. – EPP, CNPJ nº 40.919.524/0001-03, referente a fornecimento de 1.594 (um mil, quinhentos e noventa a quatro) refeições aos servidores do Órgão (fiscalização e depósito), durante os meses de abril e maio de 2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/39 - Contém Comunicação Interna nº 104/CHDET-1/DETRAN/AL, de 14/06/2016, de lavra do SCHDET-1 de Planejamento da Fiscalização, Luís Henrique Ferreira Silva, solicitando o pagamento a título de indenização no valor de R$ 14.218,48 (quatorze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), à firma Maria José de Jesus Cerqueira e Cia. Ltda. – EPP, CNPJ nº 40.919.524/0001-03, referente a fornecimento de 1.594 (um mil, quinhentos e noventa a quatro) refeições aos servidores do Órgão (fiscalização e depósito), durante os meses de abril e maio de 2016, juntando requerimento de pagamento e comprovantes de entregas.
2. Às fls. 43/57 - Consta cópia do Termo de Contrato nº 44/2013-DETRAN/AL.
3. Às fls. 63 e 67 - Consta cópias do DANFE nº 000.001.109, de 14/07/2016, no valor de **R$ 14.218,48** (quatorze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), à firma Maria José de Jesus Cerqueira e Cia. Ltda. – EPP, CNPJ nº 40.919.524/0001-03, referente aos meses de abril e maio/2016.
4. À fl. 74 - Consta Despacho-CJ/DETRAN-AL nº 454/2016, de lavra do Procurador Autárquico, Leandro Veras da Rocha, de 29/08/2016, apensando aos autos o **Processo Administrativo nº 5101.010399/2016**, com 59 (cinquenta e nove) fls., por se tratar do mesmo objeto do processo em questão.
5. À fl. 96 - Consta cópias do DANFE nº 000.001.134, de 06/09/2016, no valor de **R$ 15.948,96** (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), à firma Maria José de Jesus Cerqueira e Cia. Ltda. – EPP, CNPJ nº 40.919.524/0001-03, referente aos meses de junho e julho/2016
6. À fl. 145 - Consta informações sobre a dotação orçamentária, a ser utilizada na despesa em tela.
7. À fl. 146 - Consta Despacho nº 1702/2017-GDP/DERTRAN-AL, de 19/05/2017, de lavra do Diretor Presidente do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento a respeito do pagamento em tela.
8. À fl. 147 - Consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 147).

Constata-se informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

Ausência das Certidões de Regularidades Fiscais da Credora;

Constata-se que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Constata-se que não foi acostado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstância a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa sejam atualizadas, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor a ser pago a Credora.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 18 de julho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**